

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
5ª (QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA

14 A 18 DE JUNHO 2021

EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF N.º 222/21**
APROVADO EM 14/06/21
Proc.: 4037/18
Prot.: 16.116.096-2
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Sônia Saikawa Koga
Mun.: Arapongas
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 – CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
02. **PARECER CEE/CEIF N.º 223/21**
APROVADO EM 14/06/21
Proc.: 3665/19, 3668/19
Prot.: 16.111.196-1, 16.111.200-3
Int.: Escola Rural Municipal Moysés Lupion – Ensino Fundamental
Mun.: Nova Fátima
Ass.: Solicitação de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e solicitação de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

03. **PARECER CEE/CEIF N.º 224/21**
APROVADO EM 14/06/21
Proc.: 2794/18
Prot.: 16.116.040-7
Int.: Escola Batista Central – Ensino Fundamental
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 03/06 e 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.
04. **PARECER CEE/CEIF N.º 225/25**
APROVADO EM 14/06/21
Proc.: 301/19
Prot.: 14.364.755-2
Int.: Escola Rural Municipal de Floresta – Ensino Fundamental
Mun.: Morretes
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Rural Municipal de Floresta – Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Cabe às mantenedoras observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, e o Parecer Normativo n.º 01/18-CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

05. **PARECER CEE/CEIF N.º 226/21**
APROVADO EM 14/06/21
Proc.: 4680/19
Prot.: 16.112.263-7
Int.: Escola de Tempo Integral Padre Luiz Gonzaga de Souza Vieira - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Ribeirão do Pinhal
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.
06. **PARECER CEE/CEIF N.º 227/21**
APROVADO EM 14/06/21
Proc.: 3696/19, 3790/19
Prot.: 15.999.277-2, 15.925.003-2
Int.: Escola Municipal Drummond de Andrade – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Francisco Dias Bernardo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Douradina, Santa Tereza do Oeste
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, à relação professor/criança, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

07. **PARECER CEE/CEIF N.º 228/21**
APROVADO EM 15/06/21
Proc.: 08/21
Prot.: 15.374.099-2
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Sandra Mara Ribeiro
Mun.: Faxinal
Ass.: Pedido do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e autorização de funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
08. **PARECER CEE/CEIF N.º 229/21**
APROVADO EM 15/06/21
Proc.: 1932/19
Prot.: 16.109.706-3
Int.: Escola Municipal Pedro Effco - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: São Mateus do Sul
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10, n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à relação professor/criança e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

09. PARECER CEE/CEIF N.º 230/21
APROVADO EM 15/06/21

Proc.: 1815/19, 3715/19, 3760/19, 3777/19, 3876/19, 3887/19, 4012/19

Prot.: 16.109.635-0, 15.862.856-2, 15.952.482-5, 15.841.463-5, 16.111.412-0,
16.111.430-8, 16.111.551-7

Int.: Escola Municipal do Campo de Eduardo Chaves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Favo de Mel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Geraldo Caldani – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Morihito Yamamoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Maria Alice de Barros, Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Arns, Escola Municipal Arlindo Gouveia – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis, São Miguel do Iguçu, São Sebastião da Amoreira, Ramilândia, Rolândia

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

10. **PARECER CEE/CEIF N.º 231/21**
APROVADO EM 15/06/21
Proc.: E-Protocolo Digital n.º 17.682.443-3, On-Line n.º 69/18
Prot.: 15.272.102-1
Int.: Escola Estadual Indígena Arandu Renda – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Itaipulândia
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13, n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.
11. **PARECER CEE/CEIF N.º 232/21**
APROVADO EM 15/06/21
Proc.: 2780/19
Prot.: 16.110.367-5
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Benedito Leugi
Mun.: Apucarana
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil
Rel.: Ozélia de Faátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. **PARECER CEE/CEIF N.º 233/21**
APROVADO EM 15/06/21
Proc.: 2353/19, 2668/19, 5192/19, 5322/19
Prot.: 15.938.142-0, 16.110.246-6, 15.988.704-9, 16.112.934-8
Int.: Escola Municipal Roberto Mazzocatto – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Bom Jesus do Sul – Escola Municipal José Francisco de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental– Escola Municipal do Campo Manoel Ribeiro de Magalhães – Ensino Fundamental, Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental
Mun.: São Miguel do Iguaçu, Guaraniaçu, General Carneiro
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
13. **PARECER CEE/CEIF N.º 234/21**
APROVADO EM 15/06/21
Proc.: 2321/19, 3367/19,
Prot.: 15.760.844-4, 16.107.412-8
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Colibri, Centro Municipal de Educação Infantil Alvinho Mendonça
Mun.: Quedas do Iguaçu, Alto Paraná
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para a oferta da educação básica
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Riba e Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

14. **PARECER CEE/CEIF N.º 235/21**
APROVADO EM 15/06/21
Proc.: 1578/18, 1040/19, 1350/19
Prot.: 16.107.948-0, 16.109.069-7, 16.109.250-9
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Mariana, Centro Municipal de Educação Infantil Nosso Lar, Centro Municipal de Educação Infantil Cavalinho de Pau
Mun.: Dois Vizinhos, Castro
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
15. **PARECER CEE/CEIF N.º 236/21**
APROVADO EM 15/06/21
Proc.: 5247/19
Prot.: 16.112.842-2
Int.: Escola Municipal Paulo Roberto Geyer – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Bituruna
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10, n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

16. **PARECER CEE/CEIF N.º 237/21**
APROVADO EM 15/06/21

Proc.: 3149/19, 4835/19

Prot.: 16.069.096-8, 16.083.200-2

Int.: Escola Municipal Clementina Lona Costa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: União da Vitória, Paranavaí

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13, n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

17. **PARECER CEE/CEIF N.º 238/21**
APROVADO EM 15/06/21
Proc.: 4260/19, 4524/19, 5022/19, 5027/19
Prot.: 16.11.798-6, 16.112.096-0, 16.112.631-4, 16.112.637-3
Int.: Escola Municipal Engracia Zanquetta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Adventista Castro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Rubens José Quintiliano, Centro Municipal de Educação Infantil Despertar para O Mundo
Mun.: Santa Mariana, Castro
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marise Ritzmann Loures, Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
18. **PARECER CEE/CEIF N.º 239/21**
APROVADO EM 15/06/21
Proc.: 4580/19
Prot.: 16.112.148-7
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Turma do Pererê
Mun.: Castro
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

19. **PARECER CEE/CEIF N.º 240/21**
APROVADO EM 15/06/21
Prot.: 15.292.914-5
Int.: Escola Desafio – Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º Ao 9º Ano).
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.
20. **PARECER CEE/CEIF N.º 241/21**
APROVADO EM 15/06/21
Proc.: 5091/19
Prot.: 16.112.683-7
Int.: Escola Municipal Garrastazu Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Rolândia
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

21. **PARECER CEE/CEIF N.º 242/21**
APROVADO EM 15/06/21
Proc.: 5158/19, 6427/19
Prot.: 16.112.746-9 16.060.059-4
Int.: Escola Municipal Hélio Balarotti – Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Relindis Bornmann Capilé – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Santa Tereza do Oeste, Castro
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
22. **PARECER CEE/CEIF N.º 243/21**
APROVADO EM 15/06/21
Proc.: 5295/19
Prot.: 15.866.562-0
Int.: Escola Municipal Visconde de Mauá – Ensino Fundamental
Mun.: Lindoeste
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

23. **PARECER CEE/CEIF N.º 244/21**
APROVADO EM 15/06/21
Proc.: 6634/19, 6830/19
Prot.: 16.114.506-8, 16.063.898-2
Int.: Escola Rural Municipal Colônia Bela Vista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Dimensão – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Imbituva, Icaraíma
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
24. **PARECER CEE/CEIF N.º 245/21**
APROVADO EM 15/06/21
Proc.: 418/19
Prot.: 15.631.748-9
Int.: Escola Municipal do Campo Coração de Jesus – Ensino Fundamental.
Mun.: Guaraniaçu.
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Jacir Bombonato Machado.
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 – CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

25. **PARECER CEE/CEIF N.º 246/21**
APROVADO EM 15/06/21
Proc.: 7061/19
Prot.: 16.115.225-0
Int.: Escola Municipal Antônio Rodrigues Dias – Ensino Fundamental
Mun.: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização do ato escolar praticado antes da publicação do ato autorizatório.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a autorização para funcionamento da Educação Infantil. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passando a denominar-se: Escola Municipal Professor Antônio Rodrigues Dias – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
26. **PARECER CEE/CEIF N.º 247/21**
APROVADO EM 15/06/21
Proc.: 370/19, 2195/18, 3761/19, 4561/19
Prot.: 15.651.903-0, 16.108.080-2, 15.952.481-7, 16.112.125-8
Int.: Escola Municipal Gustavo Emilio Link – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Luiz Real – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Geraldo Caldani – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Bernardo Litzinger – Ensino Fundamental
Mun.: Planalto, Rolândia, São Miguel do Iguaçu, Castro
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Carlos Eduardo Sanches.
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

27. PARECER CEE/CEIF N.º 248/21
APROVADO EM 15/06/21

Proc.: 955/19, 2999/19, 3523/19, 3555/19, 3584/17

Prot.: 16.109.029-8, 15.985.469-8, 16.056.336-2, 15.909.106-6, 16.628.236-7

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve, Escola Nova Era, Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Dozolina Tomazoni Troian, Centro Municipal de Educação Infantil Maria Montessori, Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Cidadão

Mun.: Almirante Tamandaré, Curitiba, Nova Londrina, Sertaneja, Itapejara do Oeste

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. PARECER CEE/CEIF N.º 249/21
APROVADO EM 16/06/21

Proc.: 4172/19, 6215/19

Prot.: 15.891.571-5, 16.113.908-4

Int.: Escola Raio de Luz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Ilce Cafezal - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Tupãssi, Londrina

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios

29. **PARECER CEE/CEIF N.º 250/21**
APROVADO EM 16/06/21
Proc.: 3893/18, 4158/19, 4748/19
Prot.: 16.108.547-2, 16.111.697-1, 16.112.336-6
Int.: Escola Municipal Monteiro Lobato - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Vice Prefeito Euclides Gomes da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Dom Pedro II – Ensino Fundamental
Mun.: Nova Londrina, Pitanga, Rio Branco do Ivaí
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Marise Ritzmann Loures e Marli Regina Fernandes da Silva.
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.
30. **PARECER CEE/CEIF N.º 251/21**
APROVADO EM 16/06/21
Proc.: 618/19
Prot.: 16.108.832-3
Int.: Escola Rural Municipal Governador Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Mun.: Alto Piquiri.
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; atender ao contido na Deliberação n.º 02/14-CEE/PR, em relação as normas para a oferta da Educação Infantil.

31. **PARECER CEE/CEIF N.º 252/21**
APROVADO EM 16/06/21
Proc.: 2656/19
Prot.: 16.047.175-1
Int.: Escola Ezoldina Schueroff – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial.
Mun.: Querência do Norte
Ass.: Pedido renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
32. **PARECER CEE/CEIF N.º 253/21**
APROVADO EM 16/06/21
Proc.: 2676/17
Prot.: 16.107.384-9
Int.: Escola Municipal Professora Idalice Moreira Prates – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Apucarana
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

33. PARECER CEE/CEIF N.º 254/21
APROVADO EM 16/06/21

Proc.: 4360/19, 4854/19

Prot.: 16.111.894-0, 16.112.404-4, 15.863.739-1

Int.: Escola Amor e Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Despertar - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Lupionópolis, Ribeirão do Pinhal

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Carlos Eduardo Sanches, Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios

34. **PARECER CEE/CEIF N.º 255/21**
APROVADO EM 16/06/21
Proc.: 4500/19, 4604/19, 4788/19, 4612/19
Prot.: 16.112.070-7, 16.112.175-4, 15.869.176-0, 15.973.874-7
Int.: Escola Municipal Violeta de Mattos Silveira Rampazzo – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Escola Municipal Dr. Lourival Leite de Carvalho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Dr. Vicente Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal de Estação do Tronco – Ensino Fundamental
Mun.: Bela Vista do Paraíso, Castro,
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
35. **PARECER CEE/CEIF N.º 256/21**
APROVADO EM 16/06/21
Proc.: 4499/19, 4616/19
Prot.: 16.112.068-5, 15.864.435-5
Int.: Escola Municipal Professora. Violeta de Mattos Silveira Rampazzo– Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Levino Jorge Weidmann – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Bela Vista do Paraíso, Santa Tereza do Oeste
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

36. **PARECER CEE/CEIF N.º 257/21**
APROVADO EM 16/06/21
Proc.: E-Protocolo Digital n.º 16.204.827-9
Int.: Escola Municipal Vereador Elio Marques de Oliveira Vieira – Ensino Fundamental
Mun.: Cândido de Abreu
Ass.: Pedido da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.
37. **PARECER CEE/CEIF N.º 258/21**
APROVADO EM 16/06/21
Proc.: 5085/19, 5683/19, 6118/19, 6616/19
Prot.: 15.986.533-9, 16.105.680-4, 16.113.785-5, 16.144.843-4
Int.: Escola Municipal Sant'ana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil São José, Escola Social Clélia Merloni, Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Algodão Doce
Mun.: São Jorge D'oeste, Xambê, Florestópolis, Imbituva
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

38. **PARECER CEE/CEIF N.º 259/21**
APROVADO EM 17/06/21
Proc.: 5492/19 5501/19 6883/19
Prot.: 16.113.169-5, 16.113.176-8, 16.114.963-2
Int.: Escola Municipal Professora Dalila Ayres – Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Elsa Macedo – Ensino Fundamental, Escola Municipal Dr. Jahyr Lopes – Ensino Fundamental
Mun.: Castro
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Jacir Bombonato Machado, Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
39. **PARECER CEE/CEIF N.º 260/21**
APROVADO EM 17/06/21
Proc.: 264/16, 81/19, 86/19
Prot.: 13.456.312-5, 15.100.161-0, 15.100.255-2
Int.: Escola Estadual do Campo de Santa Inês – Ensino Fundamental, Escola Municipal José Linhares – Educação Infantil e Ensino Fundamental - Escola Estadual do Campo de Cerro Azul – Ensino Fundamental
Mun.: Braganey, Lindoeste
Ass.: Pedidos de cessação definitiva das atividades escolares de instituições de ensino que ofertam a Educação do Campo
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. Cabe às mantenedoras observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, e o Parecer Normativo n.º 01/18-CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

40. PARECER CEE/CEIF N.º 261/21
APROVADO EM 17/06/21

Proc.: 67/18, 73/18, 76/18, 80/18, 841/18, 850/18, 851/18

Prot.: 14.558.083-8, 14.549.191-6, 14.549.131-2, 14.558.097-8,
15.061.232-2, 15.061.114-8, 15.061.138-5

Int.: Escola Rural Municipal Tancredo Neves – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Padre Dom João Braga – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Nuno de Souza e Silva – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Gabriel de Souza – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal José Venâncio – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Barra Bonita – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental
Mun.: Ortigueira

Ass.: Pedidos de cessação definitiva das atividades escolares de instituições de ensino que ofertam a Educação do Campo.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marise Ritzmann Loures, Jacir Bombonato Machado e Carlos Eduardo Sanches.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. Cabe às mantenedoras observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, e o Parecer Normativo n.º 01/18-CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

41. **PARECER CEE/CEIF N.º 262/21**
APROVADO EM 17/06/21
Proc.: 832/19
Prot.: 16.053.131-2
Int.: Escola Estadual Durval Seifert – Ensino Fundamental
Mun.: Umuarama.
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações 03/06 e n.º 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios e providenciar o pleno funcionamento do laboratório de Ciências
42. **PARECER CEE/CEIF N.º 263/21**
APROVADO EM 17/06/21
Proc.: 5404/19
Prot.: 16.113.049-4
Int.: Escola Municipal Balbina Almeida de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Santa Maria do Oeste
Ass.: Pedido da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios

43. PARECER CEE/CEIF N.º 264/21
APROVADO EM 17/06/21

Proc.: 1039/17, 385/19, 456/19

Prot.: 14.153.130-1, 15.061.578-0, 13.895.842-6,

Int.: Escola Rural Municipal Osvaldo Cruz – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Dirceu Batista da Luz (Tisiu) – Ensino Fundamental
Escola Rural Municipal Tiradentes – Ensino Fundamental

Mun.: Pien, Lapa.

Ass.: Pedidos de cessação definitiva das atividades escolares de instituições de ensino que ofertam a Educação do Campo.

Rel.: Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. Cabe às mantenedoras observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo ainda, o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, e o Parecer Normativo n.º 01/18 – CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

44. PARECER CEE/CEIF N.º 265/21
APROVADO EM 17/06/21

Proc.: 236/19, 237/19, 238/19, 384/19, 386/19, 406/19

Prot.: 15.132.068-6, 15.132.012-0, 15.131.923-8, 15.132.040-6, 15.131.916-5
15.131.872-0

Int.: Escola Municipal do Campo Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Cândida Pizzato – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Geltrudes Farias Mendes – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Anita Garibaldi – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo São Domingos – Ensino Fundamental,

Mun.: General Carneiro

Ass.: Pedidos de cessação definitiva das atividades escolares de instituições de ensino que ofertam a Educação do Campo.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. Cabe às mantenedoras observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo ainda, o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, e o Parecer Normativo n.º 01/18 – CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

**45. PARECER CEE/CEIF N.º 266/21
APROVADO EM 17/06/21**

Proc.: 583/18, 539/18, 541/18, 1254/18, 315/19, 316/19, 314/19, online 4253/19,

Prot.: 14.744.984-4 14.745.029-0 14.745.017-6 15.226.290-6, 15.097.827-0 15.262.161-2 15.278.923-8, 15.855.901-3

Int.: Escola Rural Municipal Ilha Rasa – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal da Serra – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal de Lageado do São Francisco – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal de Barra Bonita I – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Tiradentes – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Bortolo Cavassin – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Padre Francisco Bonato – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo de Bom Retiro de Cima – Ensino Fundamental

Mun.: Cerro Azul, Colombo, Bocaiúva do Sul

Ass.: Pedidos de cessação definitiva das atividades escolares de instituições de ensino que ofertam a Educação do Campo

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. Cabe às mantenedoras observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo ainda, o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, e o Parecer Normativo n.º 01/18 – CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

46. **PARECER CEE/CEIF N.º 267/21**
APROVADO EM 17/06/21
Proc.: 10/21
Prot.: 12.084.193-9
Int.: Escola Municipal do Campo Maria Rute Conde – Ensino Fundamental
Mun.: Jundiaí do Sul
Ass.: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Maria Rute Conde – Ensino Fundamental.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Cabe às mantenedoras observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo ainda, o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, e o Parecer Normativo n.º 01/18 – CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.
47. **PARECER CEE/CEIF N.º 268/21**
APROVADO EM 17/06/21
Proc.: 4502/19, 4591/19
Prot.: 15.855.901-3, 15.856.678-8
Int.: Escola Rural Municipal São João I – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Modesto Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Rio Azul
Ass.: Pedidos de cessação definitiva das atividades escolares de instituições de ensino que ofertam a Educação do Campo.
Rel.: Jacir Bombonato Machado e Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. Cabe às mantenedoras observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo ainda, o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, e o Parecer Normativo n.º 01/18 – CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

48. **PARECER CEE/CEIF N.º 269/21**
APROVADO EM 17/06/21
Proc.: 79/18
Prot.: 14.698.737-0
Int.: Escola Rural Municipal Cristovão Colombo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Salto do Lontra
Ass.: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Rural Municipal Cristóvão Colombo – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Cabe às mantenedoras observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo ainda, o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, e o Parecer Normativo n.º 01/18 – CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.
49. **PARECER CEE/CEIF N.º 270/21**
APROVADO EM 17/06/21
Proc.: 260/19
Prot.: 15.335.525-8
Int.: Escola Municipal Esperança – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Siqueira Campos
Ass.: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Municipal Esperança – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Cabe às mantenedoras observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo ainda, o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, e o Parecer Normativo n.º 01/18 – CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

50. **PARECER CEE/CEIF N.º 271/21**
APROVADO EM 17/06/21
Proc.: 317/19
Prot.: 15.094.270-5
Int.: Escola Estadual do Campo de Leópolis – Ensino Fundamental
Mun.: Leópolis
Ass.: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Estadual do Campo de Leópolis – Ensino Fundamental.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Cabe às mantenedoras observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo ainda, o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, e o Parecer Normativo n.º 01/18 – CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.
51. **PARECER CEE/CEIF N.º 272/21**
APROVADO EM 17/06/21
Proc.: 3539/19, 450/19
Prot.: 15.223.772-3, 15.223.772-3
Int.: Escola Estadual do Campo Vargem Bonita – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Getúlio Vargas – Ensino Fundamental
Mun.: Ampére, Manfrinópolis
Ass.: Pedidos de cessação definitiva das atividades escolares de instituições de ensino que ofertam a educação do campo.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Cabe às mantenedoras observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo ainda, o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, e o Parecer Normativo n.º 01/18 – CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

52. **PARECER CEE/CEIF N.º 273/21**
APROVADO EM 17/06/21

Proc.: 349/19, 413/19, 442/19

Prot.: 15.316.996-9, 15.158.544-2, 14.772.470-5

Int.: Escola Municipal do Campo Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Janio da Silva Quadros - Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Nossa Senhora Aparecida – Ensino Fundamental

Mun.: Laranjeiras do Sul, Marquinho, Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedidos de cessação definitiva das atividades escolares de instituições de ensino que ofertam a educação do campo.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. Cabe às mantenedoras observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo ainda, o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, e o Parecer Normativo n.º 01/18 – CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

53. PARECER CEE/CEIF N.º 274/21
APROVADO EM 17/06/21

Proc.: 251/19, 249/19, 253/19, 252/19, 209/19, 6135/19, 6184/19

Prot.: 14.408.752-6, 14.408.761-5, 14.408.774-7, 14.408.787-9,
14.963.768-0, 15.988.303-5, 15.988.331-0

Int.: Escola Rural Municipal Bairro dos Arrudas – Ensino Fundamental –
Cândido de Abreu Escola Rural Municipal Xaxim – Ensino Fundamental,
Escola Rural Municipal Linha Ivaí – Ensino Fundamental Escola Rural
Municipal Sabugueiro I – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal
João Laczuk – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola
Municipal do Campo Apucarana I – Ensino Fundamental, Escola Rural
Municipal Bairro do Funil – Ensino Fundamental

Mun.: Cândido de Abreu, Manoel Ribas

Ass.: Pedidos de cessação definitiva das atividades escolares de instituições
de ensino que ofertam a educação do campo.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marli Regina Fernandes da Silva,
Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. Cabe às mantenedoras
observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do
Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho,
obedecendo ainda, o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da
Educação – LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de
27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13 –
CEE/PR, e o Parecer Normativo n.º 01/18 – CEE/PR, de 14/09/18, que
trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual
de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas
complementares para a cessação de Escolas do Campo.

54. **PARECER CEE/CEIF N.º 275/21**
APROVADO EM 17/06/21
Proc.: 115/19, 1022018, 36/20
Prot.: 14.692.136-1, 14.960.020-5, 15.323.868-5
Int.: Escola Rural Municipal de Barra Bonita – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Marechal Deodoro da Fonseca – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Jararaca – Ensino Fundamental
Mun.: Imbituva, Piraí do Sul
Ass.: Pedidos de cessação definitiva das atividades escolares de instituições de ensino que ofertam a educação do campo
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Cabe às mantenedoras observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo ainda, o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, e o Parecer Normativo n.º 01/18 –CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.
55. **PARECER CEE/CEIF N.º 276/21**
APROVADO EM 17/06/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.912.437-0
Int.: Escola Conexão – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Análise do relatório de Sindicância da Escola Conexão – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a Seed deve com urgência recolher e analisar toda a documentação escolar dos alunos, para que sejam confrontadas com os relatórios finais, de modo a regularizar a vida daqueles que preencherem os requisitos necessários; credenciar outra instituição de ensino mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para a Guarda Legal e a expedição da documentação dos alunos, nos termos da Lei, conforme dispõe o art. 83, da Deliberação n.º 03/2013 - CEE/PR. A Coordenação de Documentação Escolar/CDE/Seed deverá orientar o recolhimento de toda a documentação escolar dos alunos e adotar todas as medidas para resguardar seus interesses e direitos, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade, nos termos da Lei, conforme disposto no art. 83, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

56. PARECER CEE/CEIF N.º 277/21
APROVADO EM 17/06/21

Proc.: E-Protocolo nº 16.274.732-0, 16.716.496-0

Int.: Colégio Estadual Dr. Lauro Muller Soares - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Colégio Estadual Valdivino Parolin Acordes - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: União da Vitória, Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

57. PARECER CEE/CEIF N.º 278/21
APROVADO EM 17/06/21

Proc.: E-Protocolo 16.703.594-9, 17.125.431-0

Int.: Colégio Estadual Cultura Universal - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Evolução - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Farol, Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR